



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA GIOVANA
FARENZENA, DD.^a JUÍZA DE DIREITO DE VARA DE DIREITO
EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS.**

→ Autos nº 001/1.18.0082730-0

RELATÓRIO

ART. 22, II, "c", DA LRF

- 1 -

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nomeada e compromissada¹ nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pelas sociedades empresárias **GR FEIJÓ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** (CNPJ nº 23.851.395/0001-31) e **AF BERNARDES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME** (CNPJ nº 17.508.493/0001-78), vem, respeitosamente, *em atenção ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005*, apresentar o segundo **relatório das atividades das Recuperandas**, o que faz nos seguintes termos:

1. DO ESTÁGIO PROCESSUAL. Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 09/08/2018, em litisconsórcio ativo formado por sociedades empresárias dedicadas ao comércio de alimentos.

Examinados os requisitos objetivos e subjetivos, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial através de decisão datada de 16/08/2018.

¹ Termo de compromisso na fl. 810.



Remetidas as correspondências previstas no art. 22, I, “a”, da LRF, logo após a investidura no encargo, o edital de que trata o art. 52, § 1º, da LRF, foi veiculado no DJE de 19/10/2018, considerando-se publicado em 22/10/2018.

Com a publicação do edital, teve início a fase extrajudicial de verificação de créditos. A Administração Judicial está analisando as habilitações e as divergências recebidas, o que culminará com a entrega da relação de credores do art. 7º, § 2º, da LRF, no prazo de até 60 dias.

Ainda, definida a não aplicação da forma de contagem de prazos previsto no art. 219, do CPC, ao procedimento em curso, está em curso o prazo para apresentação do plano de recuperação.

É como se encontra o processo.

2. DA VISITA ÀS SEDES DAS RECUPERANDAS. A equipe da Administração Judicial visitou as sedes das Recuperandas no dia 22 de outubro de 2018, a fim de verificar o andamento das atividades e obter informações relativas às suas operações.

Na ocasião, a Administração Judicial não teve sucesso no encontro com os gestores, mas foi recebida pelos funcionários das lojas. Assim, limitou-se a inspecionar as instalações das lojas com o intuito de atestar que ambos os estabelecimentos estavam em atividade.

Nesse sentido, reporta-se que tanto a loja **Quatro Estações Bistrô**, localizada no Shopping Center Iguatemi, quanto o estabelecimento franqueado da **Bella Gula**, localizado no Shopping Bourbon Wallig, estavam em funcionamento.

3. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS RECUPERANDAS. No que diz respeito à análise dos números das Recuperandas, informa-se que ainda não recebemos quaisquer

- 2 -



demonstrativos contábeis ou mesmo gerenciais das Recuperandas relativos ao ano de 2018.

Nesse sentido, cumpre ressaltar as medidas tomadas pela Administração Judicial sobre o tema:

- a) entrega no dia 12/09/2018 aos procuradores das Recuperandas de requerimento² com a documentação mensal necessária a ser remetida à Administração Judicial;
- b) por ocasião do encontro havido no dia 17/09/2018, solicitação verbal ao administrador das Recuperandas ressaltando a importância do envio dos documentos contábeis e gerenciais;
- c) contato telefônico e solicitação da documentação aos procuradores das Recuperandas no dia 30/10/2018;
- d) contato por escrito no dia 31/10/2018 com o sócio, Sr. Giovane Machado, no qual ficou acordado prazo fatal de entrega das informações para o dia 02/11/2018.

- 3 -

Diante do relatado, a Administração Judicial deixa de realizar as competentes análises financeiras e reforça a necessidade de envio tempestivo dos documentos, destacando que o não cumprimento dessas obrigações pode sujeitar o administrador das Recuperandas às sanções previstas no art. 64, da Lei 11.101/2005.

4. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. Muito embora fixado percentual a título de honorários, as Recuperandas não apresentaram qualquer proposição para pagamento dos mesmos.

² Juntado aos autos nas fls. 849 e 850.



5. **Sendo o que havia a relatar**, a Administração Judicial fica à disposição deste MM. Juízo e dos interessados para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Outrossim, em função de ausência de regularidade, a Administração Judicial requer a intimação das Recuperandas para observarem a obrigação prevista no art. 52, IV, da LRF, **sob pena de destituição de seus administradores**.

Finalmente, requer a intimação das Recuperandas para que apresentem à Administração Judicial proposta de pagamento dos honorários em 5 (cinco) dias.

Nestes termos, manifesta-se a Administração Judicial, aguardando a apreciação do Juízo.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2018.

BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- 4 -

Rafael Brizola Marques
OAB/RS nº 76.787

José Paulo Japur
OAB/RS nº 77.320

Guilherme Falceta
OAB/RS 97.137